



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 3 de dezembro de 1965.

LEI Nº 697, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965.

Altera a incidência de renda
de cemitério.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no -
artº 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câma-
ra de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te lei:

Artº 1º - A renda do cemitério será cobrada
da seguinte maneira:

- a - de alugueis:
 - de catacumba grande, por ano.....Cr\$ 2.000
 - de catacumba pequena, por ano.....Cr\$ 1.000
 - do nicho, por ano.....Cr\$ 800
- b - de concessões perpétuas:
 - de catacumba grande.....Cr\$ 40.000
 - de catacumba pequena.....Cr\$ 20.000
 - de nicho.....Cr\$ 15.000
 - de metro quadrado de terreno para ja-
zigo.....Cr\$ 15.000
- c - de taxa de licença para:
 - sepultamento em túmulos ou catacumbas
particulares.....Cr\$ 2.000
 - exumações:
 - de catacumba grande.....Cr\$ 1.000
 - de catacumba pequena.....Cr\$ 800
 - de jazigo particular.....Cr\$ 1.000
 - de reforma em túmulo particular...Cr\$ 5%
- d) - por número colocado em túmulo ou cata-
cumba particular.....Cr\$ 500

§ único - Ficam isentos das taxas de sepultamento,
do pagamento dos cinco (5) primeiros anos de aluguel de ter-
renos ocupados por sepulturas razas e das taxas para o servi-
ço de exumação, os indigentes e os miseráveis.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor a
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1965.

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Clóvis Lopes de los Santos
Secretário

I - Tributária.....	R\$ 2.075.000	
II - Patrimonial.....	R\$ 11.000.000	
III - Industrial.....	R\$ 694.500.000	
IV - Transferências correntes.....	R\$ 35.500.000	R\$ 41.075.000.000
V - Receitas Diversas.....		

RECEITAS DE CAPITAL

I - Cotações de Crédito.....	R\$ 1.000	
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 200.000	
III - Alienação de Máquinas e velículos e materiais obsoletos.....	R\$ 200.000	
IV - Cota parte da Taxa de Transmissão.....	R\$ 175.000.000	R\$ 375.001.000
		R\$ 41.751.000.000

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 1.751.000.000 (Um bilhão, setecentos cinquenta e quatro milhões, noventa e cinco mil e cem reais) e será realizada de acordo com as despesas constantes dos programas e sub-programas anuais, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita de